



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

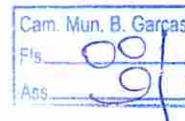
PROJETO DE LEI Nº 60/2022 DE 10 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.435 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

LIDO EM 16/05/2022

ENCAMINHADO À 16/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23.05.22



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 060 DE 10 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>078</u>	Livro: <u>26</u>	Fis. <u>07</u> Data: <u>10/05/22</u>
Horas: <u>16:40</u>		
<u>D. S. S. S. S. S.</u>		
FUNCIONÁRIO		

A presente mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3435 de 18 de setembro de 2013 que autorizou a doação de lotes a empresa BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME, locado na quadra IND 1/4, Distrito Industrial, com área total de 36.000,00 m².

Tal medida se faz necessária para a regularização da área situada no Distrito Industrial, uma vez que as leis autorizativas das doações se encontram eivadas de vício, inclusive algumas já foram consideradas inconstitucionais como a Lei nº 3431/2013 que foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo 4889/2015.

Além da situação acima exposta, verifica-se que as empresas beneficiárias também não cumpriram com a obrigação disposta referente a destinação dos imóveis no prazo de 02 anos, fato que por si só já enseja a reversão ao patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a atual administração vem solicitar a revogação de todas as Leis pretéritas que não verificaram o princípio da legalidade e impessoalidade, com o intuito de dar uma destinação adequada a essa área de extrema importância para o desenvolvimento industrial de nossa cidade.

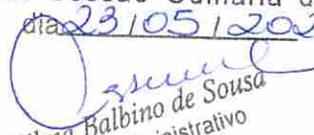
Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2022.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAMPUS MUNICIPAL DE BARÃO DO LAGAR
RUA ... Nº ...
FUNÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475-0



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 002
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 10 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>078</u> Livro: <u>20</u>	Fis. <u>08</u>	Data: <u>10/05/22</u>
Horas: <u>16:40</u>		
<u>38052</u>		
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal nº 3.435 de 18 de setembro de 2013, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3435 de 18 de setembro de 2013 que autorizou a doação de lotes a empresa BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME, locado na quadra IND 1/4, Distrito Industrial, com área total de 36.000,00 m².

Art. 2º O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

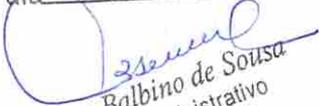
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
nº Livro: _____
Data: _____
Folha: _____
FUNÇÃO: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA.
Centro Administrativo – Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 B-Tel.66.3401-1351 – E-mail: secindcom.pmbq@hotmail.com

Cam. Mun. B. Garças
Nº 003
Ass. 9

Barra do Garças MT, 10 de janeiro de 2022

MEMO nº.012/SMICDRPA/2022

DO: SR. JOSE BISPO DOS SANTOS
SECRETARIO DE IND. E COMÉRCIO, DESENV. RURAL E PESCA E AQUICULTURA.
AO: DR. HEBERT DE SOUZA PENZE
MD: PROCURADOR GERAL

Senhor Procurador

Tendo em vista a necessidade de andamento aos processos de iniciar os procedimentos para processo licitatórios para uso de Área no Distrito Industrial, relacionado abaixo áreas, já com leis revogadas e sem edificações e que possuem matrículas, sendo necessário a reversão ao município, e áreas sem edificações com leis ainda não revogadas.

AREA ESCRITURADAS – REVERTER PARA O MUNICIPIO

Nº ORDEM	EMPRESA	LEI DOAÇÃO	MATRICULA	LOTES / QUADRA
01	Bonifácio de Lima e Silva LTDA - ME	3.412 Revogado	49.614	05 – 06 SER – 1/4
02	D' Matos Construtora LTDA	3.470 Revogado	69.424 69.425 69.427	11 AD 14 IND – 118
03	Agripec – Rodrigo Cesar Vieira Pinto – ME	3.468 Revogada	69.488 69.489 69.490 69.491	05,06,11 – 15 IND 1/1
04	D4. Agronegocio	3.466 Revogado	69.143 69.144 69.145 69.146	09 ao 12 IND – 1/1
05	Ki Sabor – Manuel Fabio Fernandes e CIA LTDA	3.500 Revogada	71.550	11 DEP – 1/1
06	Agrilly Transportes de Cargas LTDA - ME	3.521 Revogada	70.316	14 DEP – 1/1
07	WR – Importados e Pre - Moldados	3.562	71.378	01 DEP – 1/2

Recebido em 29/04/22

1 de 1

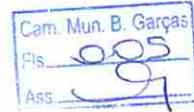
REVOGAR LEIS DE DOAÇÃO
AREAS COM PEDIDOS DE REVOGAÇÃO JÁ FEITO E AINDA NÃO EFETUADO

Nº ORD	EMPRESA	LEI	LOTE/QUADRA	OBS.
01	Ladrilhos Copacabana	3.415	02 e 03 SER - 1/0	
02	Bema Armazens Gerais LTDA - ME	3.435	36.000 IND - 1/4	
03	DBM - Construções	3.601	14 DEP. 1/2	

Atenciosamente



José Bispo dos Santos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio/
Diretoria de Registro e Arrecadação
Rua...



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.435 DE 18 DE setembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.803/0001-40, a titularidade da quadra IND 1/4, Distrito Industrial com área total de 36.000,00m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 155.674,80 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pertencentes à Municipalidade, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é armazéns gerais.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

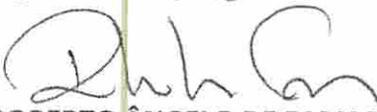
Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 062/2022.

Projeto de Lei nº 060/2022, de 10 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3435 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 060/2022, de 10 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3435 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida se faz necessária por não terem as empresas cumprido com as obrigações inerentes a destinação dos imóveis, e pela necessidade de regularização do distrito industrial.

03. Já o projeto revoga a lei municipal 3435, voltando o imóvel para o patrimônio do município.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - _____

Página 1 de 2



II – *Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Visa o projeto apenas a revogação de lei que, na visão do atual gestor, deixou de atender o interesse público, assim tratando-se de competência do gestor visualizar e buscar atender aos interesses da municipalidade, sobretudo na gerencias de atribuições de órgãos a ele sujeitos entendemos legal o presente projeto, sendo, a nosso ver, desnecessárias maiores justificativas.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de maio de 2022.

[Assinatura]
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 060/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

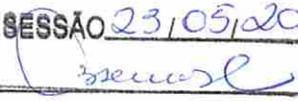
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
23 de maio de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 23/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 060/22 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *23/05/2022*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

